



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CGE Nº 006 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOR O CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 14, inc. II, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

RESOLVE:

TITULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Torna pública a abertura de inscrição para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE.

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) servidores da carreira de Auditor do Estado da CGE, com os seguintes membros:

I - Myrla Raianne Ferreira Dos Santos, ID. Funcional: 5032574-4, que presidirá a Comissão;

II - Jair Sa De Jesus, ID. Funcional: 1958485-7; e

III - Murilo Cesar Luiz Alves, ID. Funcional: 1958561-6.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber a inscrição dos candidatos;
- II - analisar, com base nos termos desta Resolução e da Lei nº 7.989/2018, a condição de elegibilidade dos candidatos;
- III - habilitar e não habilitar os candidatos, exarando no caso de negativa parecer fundamentado;
- IV - divulgar a lista de candidatos habilitados e não habilitados;
- V - coordenar a eleição e apurar a votação;
- VI - elaborar a cédula a ser utilizada no pleito;
- VII - lavrar ata do resultado final da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;
- VIII - divulgar o resultado final da eleição; e
- IX - encaminhar o resultado final da eleição ao Controlador-Geral do Estado para fins de nomeação.

TITULO II DAS INSCRIÇÕES E DATAS

Art. 4º - Somente podem se candidatar para membro do COSCIERJ, os servidores da carreira de Auditor do Estado, que estiverem em efetivo exercício e lotados na CGE, observadas as disposições do inciso II do art. 14 da Lei nº 7989/2018 e demais regras desta Resolução.

Art. 5º - A inscrição (Anexo - Requerimento de Candidatura) será feita mediante apresentação, na sede da CGE, de requerimento à Presidência da Comissão Eleitoral das 9h às 12h e 13h às 17h.

Art. 6º - O processo eleitoral será realizado conforme o seguinte cronograma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Data	Programação
24/09/18 a 28/09/2018	Recebimento das inscrições para os candidatos a membros do COSCIERJ.
05/10/2018	Divulgação dos candidatos habilitados e inabilitados a participar.
17/10/2018	Votação, 9h às 16h, na sede da Controladoria Geral do Estado - CGE - Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar.
22/10/2018	Apuração
25/10/2018	Divulgação e encaminhamento do Resultado final.

Art. 7º - Poderão ser formuladas impugnações de candidaturas, devidamente fundamentadas, por qualquer interessado, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos candidatos.

Art. 8º - Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado do término do prazo de impugnação, para o candidato apresentar contestação.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para decidir, contado do término do prazo de defesa do impugnado.

Art. 10 - Ao servidor que tiver a candidatura inabilitada será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação da(s) candidatura(s) não habilitada(s), para o candidato apresentar contestação.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para decidir, contado do término do prazo de contestação.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A eleição ocorrerá pelo preenchimento de cédula eleitoral, assinada por todos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - A apuração de resultados ocorrerá pela abertura da urna eleitoral, que será realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral, na sede da CGE, após o término do processo eleitoral, podendo ser acompanhada por qualquer interessado.

Art. 14 - Os candidatos regularmente inscritos poderão acompanhar e fiscalizar o processo de apuração dos votos.

Art. 15 - Será objeto de votação para composição do COSCIERJ:

I - 10 (dez) membros escolhidos por seus pares entre os servidores ativos da carreira de Auditor do Estado, em efetivo exercício e lotados na Controladoria Geral do Estado, a saber: 5 (cinco) titulares e (5) suplentes, de acordo com a ordem de votação.

Art. 16 - Não poderão se candidatar os servidores:

I - os que estiverem em licença sem vencimento;

II - os que estiverem à disposição de outros órgãos e entidades;

III - os que estiverem cedidos para outros órgãos e entidades;

IV - os que sofreram penalidade administrativa ou disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

V - os que fazem parte da comissão eleitoral.

Parágrafo Único - Se o candidato habilitado ao pleito for colocado à disposição e/ou cedido a outro órgão ou entidade no período eleitoral, ficará automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 17 - Não sendo alcançado o número de 10 (dez) candidatos para a realização do pleito será promovida nova abertura de prazo de candidatura por igual período, devendo ser revistos os demais prazos do processo eleitoral.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 18 - O voto é direto, facultativo e secreto podendo ser exercido por todos os servidores das carreiras de controle interno da CGE, ativos, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 19 - O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos da lista dos candidatos habilitados que concorrem para membro do COSCIERJ.

Parágrafo Único - O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

Art. 20 - Na apuração será feita a conferência da listagem dos nomes dos eleitores que compareceram à votação com o quantitativo de cédulas contidas na urna.

Art. 21 - Havendo empate, na apuração dos votos terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

I - maior tempo de serviço no Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

II - maior tempo de serviço no Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III - maior idade.

Art. 22 - A comissão eleitoral fará a consolidação de votos e divulgará o resultado com os totais de votos por candidato.

Art. 23 - A designação do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ será feita por nomeação para um mandato de 3 (três) anos, de acordo com o § 4º do artigo 14 da Lei Estadual nº 7989/2018.

Art. 24 - Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

Nestor Lima de Andrade
Controlador-Geral do Estado